



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º __/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO ÀS SUAS ATIVIDADES-FIM.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0022659.2024-96

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, n.º 198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-080, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531/23, e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Cooperação entre o **TRE/RJ** e o **MPRJ** para o intercâmbio de dados e informações de interesse público que possam ser úteis às atividades-fim dos partícipes, com o escopo de promover a parceria, o estímulo às boas práticas na área da gestão do conhecimento e auxiliar na tomada de decisões estratégicas por ambas as instituições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1- Compete ao TRE/RJ:

2.1.1. Viabilizar o acesso às informações relativas a seus sistemas e bancos de dados, especialmente dados pessoais e eleitorais de candidatos, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e ressalvados aqueles cujo acesso seja restrito por determinação legal, Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral.

2.1.2. Autorizar o MPRJ a utilizar os dados fornecidos pelo TRE/RJ, mediante citação da respectiva fonte, sendo vedada qualquer alteração nos arquivos e/ou programas de computador do TRE/RJ, respeitados os dados de caráter sigiloso e observada a necessidade de vinculação da informação obtida com as atividades funcionais ministeriais.



2.2- Compete ao MPRJ:

2.2.1- Franquear acesso aos dados e informações de interesse mútuo do TRE-RJ e MPRJ compiladas e mantidas pela Gerência de Análises Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG/DGC), observados os termos constantes da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2.2- Disponibilizar apoio institucional em Ciência de Dados, Visualização e Geoprocessamento ao TRE-RJ, mediante disponibilização de serviços técnicos especializados e protocolos de comunicação a serem definidos entre a supervisão técnica do TRE-RJ e o corpo técnico do MPRJ representados neste Acordo de Cooperação Técnica pela Gerência de Análises Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG) e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI).

2.2.3- Auxiliar o TRE/RJ no processo de zoneamento das zonas eleitorais, mediante disponibilização de serviços especializados na área de geografia, de acordo com suas possibilidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS A TODOS OS PARTÍCIPES

3.1 – Ambos os partícipes se obrigam a:

3.1.1. Coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;

3.1.2. Repassar as instruções operacionais necessárias às tarefas concernentes a este Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.3. Prestar esclarecimentos e orientações recíprocos, na esfera de suas atribuições, que se façam necessários ao adequado cumprimento do ajuste firmado;

3.1.4. Solicitar ao outro partícipe informações que julgar relevantes para viabilizar a consecução do presente ajuste;

3.1.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe fatos ou atos que possam interferir no correto cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis;

3.1.6. Providenciar, às próprias expensas, a estrutura necessária para acesso ou recebimento dos dados disponibilizados pelo outro partícipe.

3.1.7. Destacar, em qualquer ação promocional atinente ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a participação de ambos os pactuantes, bem como de suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.2. Das obrigações recíprocas em relação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD):

3.2.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste acordo enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 7º da Lei nº 13.709/2018;

3.2.2. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização, adequando todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas, assim como a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de distribuição, perda, alteração, comunicação ou difusão, com



intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução do presente instrumento, sendo vedada a utilização para finalidade distinta daquela contida no bojo do presente ajuste;

3.2.3. Manter a integridade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados sensíveis – repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação Técnica, limitando o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo vedado o repasse das informações sem autorização da outra parte;

3.2.4. Comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou abusivo, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

3.2.5. Eliminar os dados pessoais, após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

3.3 – Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do Acordo de Cooperação Técnica por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A celebração e a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não ensejarão qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada parte arcar com o ônus relativo às respectivas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, permitida a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto principal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1- Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- O TRE/RJ será responsável pela publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.



8.2- O MPRJ será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br).

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, será competente o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Data da última assinatura eletrônica.

HENRIQUE CARLOS DE
ANDRADE
FIGUEIRA:M00238

Assinado de forma digital por
HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE
FIGUEIRA:M00238
Dados: 2024.07.08 18:05:46 -03'00'

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do TRE/RJ

LUCIANO OLIVEIRA
MATTOS DE
SOUZA:93689519772

Assinado de forma digital por
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE
SOUZA:93689519772
Dados: 2024.08.13 15:51:21 -03'00'

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro